



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 027/2020
Processo nº 689/2020

**Aquisição de Máscaras N95 para ações de
combate ao COVID-19 no Município**

**Secretaria de Administração e
Finanças e Secretaria de
Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	
Data:	28 de abril de 2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição emergencial de:

2000 UNIDADES MÁSCARAS TRIPLA CIRÚRGICA COM ELÁSTICO - COM FILTRO BFE 98,8% DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA, ATÓXICA, 100% POLIPROPILENO. CAIXA COM 50 UNIDADES. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, 4 TIRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, BRANCA, DESCARTÁVEL.

100 UNIDADES DE MÁSCARAS N 95 OU PFF2

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição se faz necessário visto que a secretaria de saúde não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Corona Virus. Após ser decretado Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto 032/2020) a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger os colaboradores da secretaria. Uma vez que a proteção deles garante que o Município possa dar continuidade aos atendimentos aos cidadãos que venham a apresentar sintomas relacionados ao COVID-19.

Ademais os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no Estado do Paraná. Assim sendo a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública.

Frisamos ainda a emergência máxima dessa contratação, precisamos dos itens disponíveis o mais rápido possível, pois já temos casos de COVID 19 suspeitos em nosso município, e por fim, sinalizamos que o item mascara tripla cirúrgica consta na licitação PP 118/2019, porém o fornecedor não possui para entrega este item, e por conta da pandemia o preço atual é muito maior que o cotado no momento em que o registro de preços foi feito, em dezembro de 2019, devido ao crescimento exponencial da demanda. Fizemos estimativas de preço, que seguem anexo.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

Recursos () Próprios () Federais (x) Estaduais f 494

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Na sede da Secretaria	08:00 as 17:00	Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

20. Nº do processo licitatório:

21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:

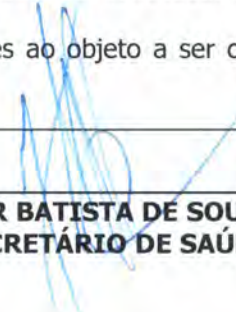
22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.



JAIR BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 038 / 2020
Data 29 / 04 / 2020
Responsável: 

Cotação

004

B

Biomedi Vendas

Para:

Ter. 15:36

Visualizar anexo
Olá Patricia, Boa tarde

Segue cotação.

Qualquer dúvida estou a disposição.

--
Atenciosamente,
Gerson
Vendas
(47) 3084-0237
Jaraguá do Sul - SC

Assinatura
Gerson Vendas

1 anexo

COTAÇÃO 28.04.20
20.xlsx
55 KB



Biomed Material Médico Hospitalar Ltda.
Rua: Dorval Marcatto, 1285 Bairro: Tifa Martins
CNPJ 13.365.644/0001-25 I.E. 256.353.204
CEP 89.252-552 Jaraguá do Sul / SC

Ào: Fundo Municipal de Saúde Pien- PR

A/C:

Responsável pela cotação: Davi R. da Cunha

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MASCARA N95		UNIDADE	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
Total						R\$ 3.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 10 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 20 DIAS

JARAGUÁ DO SUL, 28 DE ABRIL DE 2020.

Orçamento

006



Muller Produtos Para Saúde

Para:

Ter. 15:33

Visualizar anexo

Boa tarde,

Segue orçamento solicitado.

Qualquer dúvida estou a disposição.

--

Muller Produtos para Saúde

CNPJ: 20.483.619/0001-01

Email: muller.distribuidorahospitalar@gmail.com

Celular: (48) 99109-4844

Fone/Fax: (48) 3464-4008

1 anexo

ORÇAMENTO PIEN

3.xlsx

127 KB



MÜLLER
PRODUTOS PARA SAÚDE

007

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº 199 - CENTRO - 88880-000 - LAURO MULLER -SC
CNPJ: 20.483.619/0001-01 I.E. 257.385.240
Fone: 47 99165-2495 EMAIL: muller.distribuidorahospitalar@gmail.com
48 99109-4844

PIEN

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	100	UNIDADE	MÁSCARA N95	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00
				TOTAL	R\$ 2.880,00

LAURO MULLER, 28 DE ABRIL DE 2020

Relatório de Cotação: cotação rápida 514

Relatório gerado no dia 29/04/2020 11:23:39 (IP: 177.125.221.98)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) máscara	21	1 Unidade	35,86	R\$ 35,86

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DO EXERCITO 11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	Dispensa de Licitação Nº 12/2020 UASG: 160053	01/03/2020	R\$ 31,95
2	COMANDO DA AERONAUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	Dispensa de Licitação Nº 15/2020 UASG: 120629	01/03/2020	R\$ 32,63
3	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 9º Grupamento Logístico	NºPregão:82020 UASG:160136	07/04/2020	R\$ 35,00
4	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	NºPregão:222020 UASG:170394	07/04/2020	R\$ 36,00
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE DOENÇAS DO TÓRAX DA UFRJ	Dispensa de Licitação Nº 1/2020 UASG: 153151	01/03/2020	R\$ 30,00
Valor Unitário				R\$ 33,12

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DH	202007190	20/04/2020	R\$ 39,90
2	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI/RO	11531	22/04/2020	R\$ 45,50
Valor Unitário				R\$ 42,70

Total dos Preços Obtidos: R\$ 55,98

Valor Global: R\$ 35,86

Detalhamento dos Itens

Item 1 - máscara

R\$ 35,86

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	máscara, tipo p/proteção contra poeiras, fumos e névoas óxicas, características adicionais semi-facial, classe pff-2, referência 3 m n95, mod e	009
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 31,95
Órgão: COMANDO DO EXERCITO 11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA		Data: 01/03/2020 00:00 Modalidade: Dispensa de Licitação SRP: NÃO Identificação: Dispensa de Licitação Nº 12/2020 / UASG: 160053 Lote/Item: 3/1 Ata: Link Ata Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 50 Unidade: Unidade UF: DF
Objeto: Atender as necessidades de aquisições de materiais proteção e equipamento hospitalar para a Seção de Saúde do 11GAAAE.		
Descrição: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E		
CatMat: 313379 - MÁSCARA , TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.533.778/0001-07	GISLAINE RODRIGUES DA COSTA 11605439681	R\$ 31,95
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais		R\$ 32,63
Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS		Data: 01/03/2020 00:00 Modalidade: Dispensa de Licitação SRP: NÃO Identificação: Dispensa de Licitação Nº 15/2020 / UASG: 120629 Lote/Item: 1/1 Ata: Link Ata Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 500 Unidade: Unidade UF: RS
Objeto: Aquisição de EPI para uso contingencial nas ações do COVID-19		
Descrição: MÁSCARA MULTIUSO - MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS N95/PFF2, MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3		
CatMat: 397905 - MÁSCARA MULTIUSO, MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, DESCARTÁVEL, PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, ÚNICO, BRANCA, N95/PFF2, MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.281.689/0001-01	F M BRITO DE LIMA	R\$ 32,63
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais		R\$ 35,00
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 9º Grupamento Logístico		Data: 07/04/2020 09:00 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM Identificação: NºPregão:82020 / UASG:160135 Lote/Item: /8 Ata: Link Ata Adjudicação: 24/04/2020 09:49 Homologação: 24/04/2020 09:50 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 3.000 Unidade: Unidade
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, de proteção individual e equipamentos para prevenção e combate ao COVID-19.		
Descrição: MÁSCARA MULTIUSO - MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORREIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS N95/PFF2, MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.578.004/0001-00	BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 22,80
71.875.397/0001-03	RADIOCELL ELETRONICA LTDA - EPP	R\$ 26,98
31.556.536/0001-11	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 27,85
* VENCEDOR *		
03.201.601/0001-50	MFDI AB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME	R\$ 33,79
32.991.854/0001-73	ECOS&M COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 35,00
18.729.614/0001-74	L.M. TEIXEIRA EIRELI - ME	R\$ 35,00
17.472.278/0001-64	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPIT	R\$ 35,00
18.277.880/0001-03	BOCA RICA ALIMENTICIOS LTDA - ME	R\$ 35,90
23.364.919/0001-60	SABINO COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS EIRELI -	R\$ 35,95

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais**R\$ 36,00****Órgão:** GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Objeto: Aquisição de equipamentos emergenciais para Operação de Detecção de Corona Virus , conforme especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

Descrição: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÔXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Data: 07/04/2020 13:31**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** NÃO**Identificação:** NºPregão:222020 / UASG:170394**Lote/Item:** /12**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 1.000**Unidade:** Unidade**UF:** DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.342.435/0001-01	PHARMA BRASIL - COM RCIO DE PRODUTOS M DICOS EIRELI - EPP	R\$ 21,50
* VENCEDOR *		
33.518.175/0001-44	QUALITY - COMERCIO, PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRE	R\$ 22,00
32.991.854/0001-73	ECOS&M COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 50,00
23.291.920/0001-01	SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$ 50,00

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais**R\$ 30,00****Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE DOENÇAS DO TÓRAX DA UFRJ

Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança para reposição de estoque do almoxarifado do IDT/UFRJ.

Descrição: MÁSCARA MULTIUSO - MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, TIPO CORRRIA CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS N95/PFF2, MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3

CatMat: 397905 - MÁSCARA MULTIUSO, MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, DESCARTÁVEL, PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, CINTA ELÁSTICA COM AJUSTE NO ROSTO, ÚNICO, BRANCA, N95/PFF2, MÍNIMO FILTRAÇÃO 95% PARTÍCULAS ATÉ 0,3

Data: 01/03/2020 00:00**Modalidade:** Dispensa de Licitação**SRP:** NÃO**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 1/2020 / UASG: 153151**Lote/Item:** 2/1**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 500**Unidade:** Unidade**UF:** RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
------	----------------------------	-------------------------

011

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 39,90

Órgão: SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DH

Objeto: MATERIAL DE EPI'S - PREVENÇÃO AO COVID - 19

Descrição: MASCARA - MASCARA, PARA PROTEÇÃO CONTRA TB, N95, PFF2, DUAS TIRAS DE ELASTICO PARA FIXAÇÃO, CAMADAS MICRO FILTRANTES, FIBRAS SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE

Data: 20/04/2020 15:00

Modalidade: DISPENSA (ART. 24, EXCETO INCISO II)

SRP: NÃO

Identificação: 202007190

Lote/Item: 1/3

Ata: Link Ata

Fonte: www.seplag.ce.gov.br

Quantidade: 350

Unidade: EMBALAGEM 1.0 UNIDADE

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.485.574/0001-71	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	R\$ 39,90
* VENCEDOR *		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 45,50

Órgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI/RO

Objeto: A aquisição emergencial de materiais de consumo (produtos/materiais/insumos médico-hospitalares – álcool, avental,luva, macacão e outros) será pelo período não superior a 60 (sessenta) dias, conforme memorando nº166/GAB/SEMUSA/PMPM/RO/2020 para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde municipal, além de atender os usuários da Rede SUS/RO. Ofertar materiais/produtos e insumos médico-hospitalares as unidades de saúde municipais, para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para que possam proceder aos atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.A para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona virus, causador da COVID-19.

Data: 22/04/2020 09:30

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 11531

Lote/Item: 5/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 100

Unidade: UND

UF: RO

Descrição: MÁSCARA DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO TIPO BICO DE PATO N95 OU PFF2 DESCARTÁVEL - MÁSCARA DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO TIPO BICO DE PATO N95 OU PFF2 DESCARTÁVEL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.004.099/0001-81	BONIN & BONIN LTDA	R\$ 36,00
* VENCEDOR *		
30.511.964/0001-65	MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	R\$ 36,00
17.263.792/0001-90	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$ 55,00
63.772.925/0001-70	HOLANDA PAPELARIA LTDA	R\$ 90,00

tem tudo, pode procurar :)

012

minha cesta

Calcular frete e prazo

83860-000

está bem

☐ Recebido em até 13 dias úteis por R \$ 323,23



Rímel Pff2 Filtro valvula Inmetro N95 Fabricado no Brasil
(<http://www.americanas.com.br/produto/1539363796>)

vendido por SHOPPSTED e entregue por americanas.com

(<http://www.americanas.com.br/produto/1539363796>)
até 13 dias úteis

R \$ 24,00

removedor

10 ▼

resumo do pedido

10 produtos

R \$ 240,00

frete

R \$ 323,23

total

R \$ 563,23

em até 12 x sem juros

◆ pague com Ame e ganhe R \$ 4,80 de volta

continuar

possui cupom ou vale? você pode
usar a etapa de pagamento.

continuar

56,32
uni code

O que você está procurando?

COMPRI POR TODA LOJA | TELEFONIA | ELETRODOMÉSTICOS | TVS E VIDEO | MOVEIS | ELETROPORTA

2ª Via do Carnê

Frete Grátis

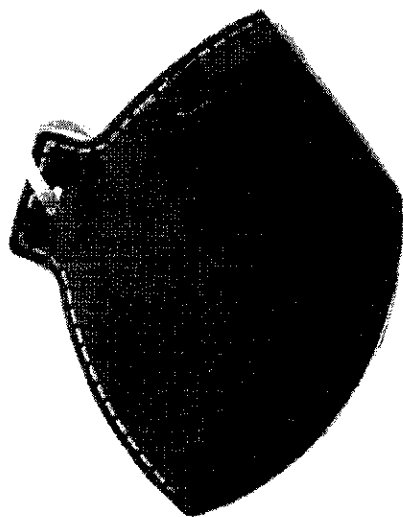
Compre com Cupom

Dia das Mães

Casasbahia.com.br > Beleza e Saúde > Saúde > **Acessórios**

Mascara Proteção Respiratoria N95 Saude Pff2 V19

(Cód. Item 1502708449) Outros produtos Não Informado



Vendido e entregue por Olist

Garantia Total a Você!

Este produto é vendido por um lojista parceiro CasasBahia.com.br, que acompanha o pedido. Saiba mais

Por: **R\$52,99**

Passe o mouse e veja os detalhes



Pague com o Cartão Casas Bahia à vista R\$10,60 sem juros.

Não tem Cartão Casas Bahia? Peça já

Calcule o frete e o prazo de entrega estimados para si

Informe seu CEP:

Pagamento com cartões de crédito

2x com juros (1,29% a.m.) **R\$27,01**

3x com juros (1,29% a.m.) **R\$18,12**

4x com juros (1,29% a.m.) **R\$13,68**

5x com juros (1,29% a.m.) **R\$11,01**



**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde
2. Objeto: Aquisição de máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município.
- Valor Máximo Estimado: Valor: R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).
- Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
03.001.04.122.0003.2004.3390303600				

- ☒ Há Dotação Orçamentária ☒ Há Saldo Orçamentário
☐ Não há Dotação Orçamentária ☐ Não há Saldo Orçamentário

Obs: _____

29/04/2020

JOSÉ LUIZ DE BARROS

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

3. Recursos Financeiros:

- ☒ Há recursos financeiros
☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

29/04/2020

Marina R. P. Marinho
MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

6 . Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:



- (☒) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.
(☐) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

29/04/2020

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta e encaminhamento para análise jurídica:

- (☐) Pregão Presencial
(☐) Pregão Eletrônico
(☐) Tomada de Preços
(☒) Dispensa de Licitação
(☐) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde Aquisição de máscara N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, IV, e do art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações posteriores.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

29/04/2020

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Soeli Wendrechowski
Código Identificador:FBEB5D21

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 28/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Designa servidor efetivo para exercer função de Controlador Interno".

EDUARDO PIRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.361, de 17 de Julho de 2019 e alterações;

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal Piên, o servidor de provimento efetivo Gilson Hilgenstieler, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, com mandato de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo.

Art. 2º - Concede ao servidor acima designado gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 17 de Dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Soeli Wendrechowski
Código Identificador:FB0E4C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 027 /2019

REFERENDA CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de programa nº 003/2019, firmado em 06 de dezembro, pelo Poder Executivo com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP, é constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba-PR., destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de repasse de R\$ 137.094,24 (cento e trinta e sete mil, noventa e

quatro reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 11.424,52 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Contrato.

016

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:16B24A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Cristiano Quadros	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Daiane dos Santos	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 2º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:560D3DFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIEKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
CRISTIANO QUADROS	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNARDETE MAGUIROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
DAIANE DOS SANTOS	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 3º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:60EA4CBD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018.

DECRETA**017**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 1.036.533,19 (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO**02.001 GOVERNO****04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO****33.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Fonte: 000.....R\$ 1.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 000.....R\$ 25.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 750.....R\$ 33,19

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 100.990,11

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 2.509,89

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2014 – FUNDEB FUNDAMENTAL****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 101.....R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 280.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 104.....R\$ 15.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 5.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

018

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **689/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Prefeito Municipal sobre a possibilidade de efetuar **aquisição de máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município**, em atendimento às Secretarias de Administração e Finanças e Saúde, através da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição das Secretarias interessadas, onde descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e 4º da Lei 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

2. Da análise:

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para aquisição de máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV, da Lei de Licitações e 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ 019

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e **insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus** de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

- a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
- b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;
- c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
- d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
- e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que este é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pelas Secretarias interessadas, que necessita realizar a **aquisição de materiais para ações de combate ao COVID-19 no município**.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães¹ quanto ao tema:

"Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação."

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto

¹ GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ 020

que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão exposto por sua condição.

Nesse sentido é válido o posicionamento de o entendimento de Marçal Justen Filho²:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal”.

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, **sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.**

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas”. (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2997).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Nesse sentido é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: “A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

No que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 338.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

021

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é **uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores das Secretarias interessadas.**

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Contudo, uma vez que há necessidade da manutenção do objeto, deverá ser realizada nova análise sobre a realização de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função do valor total da contratação.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 29 de Abril de 2020.


Letícia Aparecida Taborda
OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN –
PARANÁ 022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
PROCESSO Nº 689/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Finanças

Objeto: Aquisição de Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qnde	Preço Unitário	Preço Total
01	Mascara N95	100	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00

Contratado: **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ: 20.483.619/0001-01

Endereço: Rua Presente Costa e Silva, nº 199, Centro, em Lauro Muller/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (48) 3464-3367/ (48) 3464-3367

Valor: R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004.3390303600

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Piên/PR, 29 de abril de 2020

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA EMPRESA
"MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME"**

Luis Edgar Padilha Ferreira, natural de Barracão-RS, nascido em 25/08/1967, Casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, Brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pedro Marcelino de Carvalho, nº 40, Casa, Bairro Sumaré, Lauro Muller-SC, CEP. 88.880-000, portador da Cédula de identidade nº 1.620.609, expedida pela SSP/SC e CPF nº 611.481.729-04, titular da empresa, "**MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME**", devidamente registrado na JUCESC sob o nº 42600089911 em 18/06/2014 e CNPJ ME nº 20.483.619/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 199, Sala 02, Bairro Centro, LAURO MULLER-SC, CEP. 88.880-000 resolve alterar o presente ato constitutivo:

Cláusula.01º:- A empresa tinha como objetivo o comércio varejista e atacadista de artigos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e ortopédicos, ~~passa a partir da presente alteração e ter como objetivo o comércio varejista e atacadista de artigos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e ortopédicos, o comércio atacadista de artigos de iluminação, de artigos de papelaria, de artigos para escritório, de artigos de ferragem e ferramentas, de artigos de materiais de construção, de artigos de materiais elétricos, de móveis, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e de equipamentos e suprimentos de informática.~~

Cláusula.02º:- Fica admitido na titularidade da empresa, o **Sr. Tiago de Souza**, natural de Lauro Muller-SC, nascido em 11/10/1988, Solteiro, Empresário, Brasileiro, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Casa, Bairro Centro, LAURO MULLER-SC, CEP. 88.880-000, portador da Cédula de identidade nº 5.246.483, expedida pela SSP/SC e CPF nº 065.991.269-44,

Cláusula.03º:- Neste ato o titular **Luis Edgar Padilha Ferreira** transfere por venda, 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentas) de suas cotas no valor de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais) ao titular ora admitido, o **Sr. Tiago de Souza**, inclusive suas responsabilidades, retirando-se líquido e satisfeito dando plena e geral quitação do presente ato registrado na JUCESC sob o nº 42600089911 em 18/06/2014, sendo que assinam no final do presente ato alterador e, depois do exposto o Capital integralizado fica na responsabilidade do novo titular o **Sr. Tiago de Souza**;

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

Cláusula.04º:- A administração da empresa será exercida por **Tiago de Souza** ao qual caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários, para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim empresarial, podendo ainda nomear procuradores, outorgando-lhe todos os poderes por procuração;

Cláusula.05º:- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

Assinatura de Tiago de Souza

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 19/01/2018
Arquivamento 20186795804 Protocolo 176795804 de 19/01/2018

19/01/2018

Nome da empresa MULLER PRO
Este documento pode ser verificado
Chancela 160231172332140

Certificação - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado Digitalmente 11/02/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



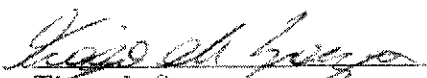
Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 104272/2020-03

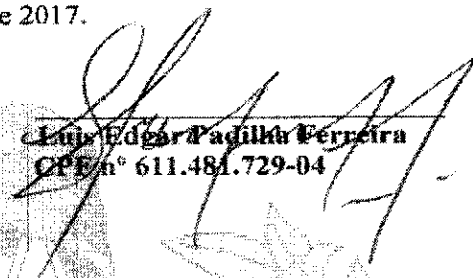
peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade;

024

E por se acharem justos, lavram datam e assinam o presente instrumento.

Lauro Muller – SC, 17 de Outubro de 2017.


Tiago de Souza
CPF nº 065.991.269-44


Luiz Edgmar Padilha Ferreira
CPF nº 611.481.729-04



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/01/2018

Certifico o Registro em 19/01/2018

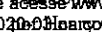
Arquivamento 20186795804 Protocolo 176795804 de 19/01/2018

Nome da empresa MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI NIRE 42600089911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160231172332140

Este documento foi autenticado digitalmente e assinada em 19/01/2018

por  em nome do Conselho de Administração



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx> e informe o número 104272/2020-01.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

025

" MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME"

Saymon Luiz Righetto, natural de Lauro Muller-SC, nascido em 30/11/1982, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Edgar Coelho de Sá nº 149, Casa, Bairro Centro, Lauro Muller-SC, CEP. 88.880-000 portador da cédula de identidade nº 6/C.3.659.251, expedida pela SSP/SC e CPF. nº 037.958.699-19, titular da empresa, "MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME", devidamente registrado na JUCESC sob o nº 42600089911 em 18/06/2014 e CNPJ MF nº 20.483.619/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 199, Sala 02, Bairro Centro, LAURO MULLER-SC, CEP. 88.880-000 resolve alterar o presente ato constitutivo:

Cláusula.01º:- Fica admitido na titularidade da empresa, o Sr. Luis Edgar Padilha Ferreira, natural de Barracão-RS, nascido em 25/08/1967, Casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, Brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pedro Marcelino de Carvalho, nº 40, Casa, Bairro Sumaré, Lauro Muller-SC, CEP. 88.880-000, portador da Cédula de identidade nº 1.620.609, expedida pela SSP/SC e CPF nº 611.481.729-04/

Cláusula.02º:- Neste ato o titular Saymon Luiz Righetto transfere por venda, 72.400,00 (Setenta e Duas Mil e Quatrocentas) de suas cotas no valor de R\$ 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) ao titular ora admitido, o Sr. Luis Edgar Padilha Ferreira, inclusive suas responsabilidades, retirando-se líquido e satisfeito dando plena e geral quitação do presente ato registrado na JUCESC sob o nº 42600089911 em 18/06/2014, sendo que assinam no final do presente ato alterador e, depois do exposto o Capital integralizado fica na responsabilidade do novo titular o Sr. Luis Edgar Padilha Ferreira.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

Cláusula.03º:- O capital que é de R\$ 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), fica pela presente alteração elevado para R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), com incorporação ao capital de R\$ 21.300,00 (Vinte e Um Mil e Trezentos Reais), cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, pelo titular;

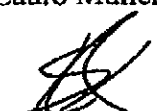
Cláusula.04º:- A administração da empresa será exercida por Luis Edgar Padilha Ferreira ao qual caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários, para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim empresarial, podendo ainda nomear procuradores, outorgando-lhe todos os poderes por procuração;

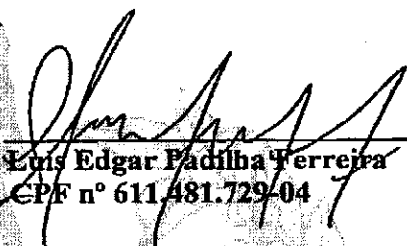
Cláusula.05º:- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou propriedade;

E por se acharem justos, lavram datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lauro Muller – SC, 08 de Março de 2017.


Saymon Luiz Righetto
CPF. n° 037.958.699-19


Luis Edgar Padilha Ferreira
CPF n° 611.481.729-04


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2017 SOB Nº: 20178326844
Protocolo: 17/832684-4, DE 17/03/2017
Empresa: 42 6 0008991 1
MULLER PRODUTOS PARA SAUDE
EIRELI ME

ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI****"MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI"**

Saymon Luiz Righetto, natural de Lauro Muller-SC, nascido em 30/11/1982, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Edgar Coelho de Sá nº 149, Bairro Centro, Lauro Muller-SC, CEP. 88.880-000 portador da cédula de identidade nº 6/C.3.659.251, expedida pela SSP/SC e CPF. nº 037.958.699-19, constitui uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula.01º:- A empresa girará sob o nome empresarial **"MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI"**;

Cláusula.02º:- A empresa terá sua sede e domicílio na Rua Presidente Costa e Silva, nº 199, Sala 02, Bairro Centro, LAURO MULLER-SC, CEP. 88.880-000;

Cláusula.03º:- O capital será de R\$ 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente vigente no país;

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado;

Cláusula.04º:- A empresa tem por objetivo o comércio varejista e atacadista de artigos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e ortopédicos;

Cláusula.05º:- A Empresa iniciará suas atividades em 20 de Maio de 2014;

Cláusula.06º:- O prazo de duração da empresa, será por tempo indeterminado;

Cláusula.07º:- Em caso de falecimento do EMPRESÁRIO, a empresa não se dissolverá, continuará suas atividades passando os poderes a seu herdeiros legais, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Cláusula.08º:- O exercício encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula.09º:- No fim de cada exercício, proceder-se-á a verificação das contas jurídicas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e levantamento do balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas aplicáveis pertinentes a matéria, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apuradas;

Cláusula.10º:- A administração da empresa será exercida por **Saymon Luiz Righetto** ao qual caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários, para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim empresarial, podendo ainda nomear procuradores, outorgando-lhe todos os poderes por procuração;



JUCESC 1537

Cláusula.11ª:- Fica vedado o uso da firma em operações ou negócios estranhos ao objeto, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor a terceiros;

Cláusula.12ª:- A EIRELI poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa;

Cláusula.13ª:- Pelos serviços que prestar a empresa perceberá ao titular a título de "Pro-Labore" uma quantia fixa mensal nunca inferior ao salário mínimo regional;

Cláusula.14ª:- A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

Cláusula.15ª:- Fica eleito o foro da cidade de Lauro Muller - SC, para as questões oriundas do presente ato;

Cláusula.16ª:- Os casos omissos e não regularizados pela presente EIRELI, serão regulados pela lei em vigor;

Cláusula.17ª:- Declaro, que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada;

Cláusula.18ª:- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou propriedade.

E por se achar justo, lavra data e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas: **Alessandro Da Corégio**, CPF 018.468.119-70, e C.I. nº 6/R.3.170.866, expedida pela SSP-SC e **Bruno Da Corégio**, CPF 059.229.559-18 e C.I. nº 6/C.3.799.241, expedida pela SSP-SC, ambos residentes e domiciliados em Lauro Muller-SC.

Lauro Muller - SC, 20 de Maio de 2014.

Reconheço

AUTENTICAÇÃO
NO
VERSO

Saymon Luiz Righetto

TESTEMUNHAS

Alessandro Da Corégio

CPF 018.468.119-70

C.I. 6/R.3.170.866-SSP/SC

Bruno Da Corégio

CPF 059.229.559-18

C.I. 6/C.3.799.241-SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2014 SOB Nº: 42600089911
Protocolo: 14/139880-9, DE 11/06/2014

MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

029

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.483.619/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULLER PRODUTOS PARA SAUDE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO 199	COMPLEMENTO SALA 02
--	---------------	------------------------

CEP 88.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO MULLER	UF SC
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO registro@dacore.com.br	TELEFONE (48) 3464-3367/ (48) 3464-3367
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2020 às 11:57:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.483.619/0001-01

Razão Social: MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME

Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 199 SALA 02 / CENTRO / LAURO
MULLER / SC / 88880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031905424570325083

Informação obtida em 29/04/2020 11:55:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.483.619/0001-01

Certidão nº: 10090030/2020

Expedição: 29/04/2020, às 11:55:22

Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.483.619/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 20.483.619/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:16 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **3153.3842.68CD.7D20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
CNPJ/CPF: **20.483.619/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140041627990
Data de emissão:	02/04/2020 09:13:32
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	01/06/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
Governo do Estado de Santa Catarina

034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO
305

Informações do Contribuinte

Cod. Contribuinte	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
106497	MULLER PRODUTOS PARA SAUDE	- CNPJ 20.483.619/0001-01

Endereço do Contribuinte

Logradouro	Número	CEP	Bairro
Rua PRESIDENTE COSTA E SILVA	199	88.880-000	CENTRO
Município	UF		
Lauro Muller	SC		

Nome do Requerente

MULLER PRODUTOS PARA SAUDE - CNPJ 20.483.619/0001-01

Finalidade da Certidão

Observação

Data de Emissão 23/04/2020

Data de Validade 22/06/2020

De acordo com a Lei nº 1.317/2004, de 14 de dezembro de 2004 que constitui o Código Tributário Municipal, certifico que o contribuinte NADA DEVE a Fazenda Municipal, ressalvando o direito ao FISCO MUNICIPAL quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

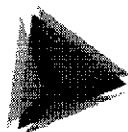
Referido é verdade do que dou fé.

Nota importante qualquer emenda ou rasura tornará o presente documento nulo.

Lauro Muller(SC), 23 de Abril de 2020.


Ricardo Fontanella
Setor de Tributos e Fiscalização

REC. MUN. DE PIET - PR
CONFEIÇÃO ORIGINAL
13/05/2020



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	20483619000101
Nome	

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Requisitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 20483619000101!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 20483619000101

LIMPAR

Data da consulta: 29/04/2020 11:54:36
Data da última atualização: 28/04/2020 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

037

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/04/2020 às 11:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.483.619/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EA9.9618.3628.7312 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.

038

Certidão negativa de débitos**Seleção do contribuinte**

Cadastro: ☐ Imóvel urbano ☐ Imóvel rural ☐ Empresa do município ☒ Empresa de fora ☐ Pessoa física ☐ Autônomo

Inscrição municipal:

CNPJ:

Dados da certidão

Contribuinte:

Finalidade: **Dados do requerente**Nome: CPF/CNPJ: [Gerar nova certidão](#)[Limpar](#)[Página Inicial](#)

MARINA R. P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:AB4ECD25**SECRETARIA DE SAÚDE****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**

PROCESSO Nº 689/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Finanças

Objeto: Aquisição de Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	Mascara N95	100	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00

Contratado: **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ: 20.483.619/0001-01

Endereço: Rua Presente Costa e Silva, nº 199, Centro, em Lauro Muller/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (48) 3464-3367/ (48) 3464-3367

Valor: R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004.3390303600

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 29 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Publicado por:

Ingrid Rubiane de Bassi Frago

Código Identificador:0CCEB012**SECRETARIA DE SAÚDE****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**

PROCESSO Nº 687/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de materiais para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	Avental descartável manga longa	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
02	Óculos de proteção	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
03	Luva nitrilica para procedimento tamanho "P" - Caixa com 50 pares	88	R\$ 33,59	R\$ 2.955,92
04	Luva nitrilica para procedimento tamanho "M" - Caixa com 50 pares	35	R\$ 46,09	R\$ 1.613,15

Contratado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Endereço: Rua Max Colin, nº 1.843, América, em Joinville/SC. CEP: 89.204-635, Fone: (47) 3422-9238

Valor: R\$ 7.773,07 (Sete mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos).

Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004.3390303600

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 29 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Publicado por:

Ingrid Rubiane de Bassi Frago

Código Identificador:387339FB**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2018

CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES ESTÁGIOS CIN

CLAUSULA PRIMEIRA:**VALOR**

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 18.434,20 (Dezoito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA:**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 17/04/2021 a contar a partir de 18/04/2020, conforme Pregão nº 14/2018 e Contrato original nº 45/2018.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 18/04/2020

JAIME ERNESTO CARNIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Argeu Antonio Geitenes

Código Identificador:0BB57393**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2019**CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**CONTRATADA: **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME,**

pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 - Centro - São José dos Pinhais-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.078.090/0001-2.

DO OBJETO: Aditamento

Quantitativo de Supressão e Reequilíbrio Econômico Financeiro do

contrato cujo objeto é a **Pavimentação de vias urbanas em CBUQ.**

7.218,02 m2, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base

e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo,

sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem, ensaios

tecnológicos e placas de comunicação visual. Trecho: **Rua Tereza****Priscin (entre a Rua 10 e a Rua Herbert Trap).****DO ADITAMENTO QUANTITATIVO:** As alterações resultaram em

um decréscimo real de R\$ 124.873,49 (cento e vinte e quatro mil,

oitocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos),

equivalente à -8,67% (menos oito vírgula sessenta e sete por cento) no

valor original do contrato.

DO REEQUILÍBRIO: Sobre o valor

contratual R\$ 1.441.036,65 aplica-se o reequilíbrio no valor de R\$

17.085,75 (dezessete mil, oitenta e cinco reais e setenta e cinco

centavos) totalizando um acréscimo de 1,19%.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2020**Publicado por:**

Rozilei do Rocio Biscotto

Código Identificador:FB302BB2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO****PRESENCIAL Nº. 12/2020 - PROCESSO Nº. 1.760/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

040

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

PROCESSO Nº 689/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Finanças

Objeto: Aquisição de Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qnde	Preço Unitário	Preço Total
01	Mascara N95	100	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00

Contratado: **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ: 20.483.619/0001-01

Endereço: Rua Presente Costa e Silva, nº 199, Centro, em Lauro Muller/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (48) 3464-3367/ (48) 3464-3367

Valor: R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004.3390303600

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 29 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

041

Prefeito

Solicite o edital completo desta licitação, envie um email
para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

- » ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- » CONCURSO PÚBLICO DE 2015
- » CONTRATOS
- » PORTARIAS
- » PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

042

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **689/2020 (Dispensa de Licitação nº 027/2020)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 027/2020, cujo objeto é a **aquisição de máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município**, em atendimento às Secretarias de Administração e Finanças e Saúde, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias interessadas, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se configurou a situação emergencial no presente caso, a qual está enquadrada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

2. Da conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

043

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 30 de Abril de 2020.

Letícia Ap Taborda
Letícia Aparecida Taborda
OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

044

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 027/2020, referente ao processo nº 689/2020, que tem por objeto a Aquisição de Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, Valor: R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Piên/PR, 30 de abril de 2020


JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002668000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

045

NOTA DE EMPENHO

Numero	Tipo	Emitted em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
3089/2020	Ordinário	30/04/2020	1952	49153

Licitação	Número
Tipo	27/2020 de 29/04/2020
Processo dispensa	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	24473-2	20.483.619/0001-01				
MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
Endereço		Barro				
PRESENTE COSTA E SILVA, 199		CENTRO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Lauro Muller/SC	89216-000	483464-3367				

Classificação da despesa	Saldo anterior
11 SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 25.671,25
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Valor empenhado
10.301.0014.2029 PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.880,00
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR	Saldo atual
3352 01019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	R\$ 22.791,25
Do Exercício	

Outras informações

Histórico	Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
	21077	MASCARA N95		UN	100,0000	28,8000	2.880,00
Certidão	Número	Validade					
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	3153.3842.68CD.7D20	26/08/2020					

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR